

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI № 03/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Novais a firmar parceria com o Lar Joana D'Arc, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com o **Lar Joana D'Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.
- **Art. 2º -** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.
- **Art. 3º -** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.
- § 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.
- **§ 2º -** Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.
- § 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:
- I serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade:
- II conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

- **Art. 5º -** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 6º -** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.
- **Art. 7º -** A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.
- Art. 8°- Para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial junto à Unidade Orçamentária 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social Classificação: 08.244.0018.2045- Atendimento de Proteção Social Especial 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais Fonte de Recursos 01 Tesouro.

Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Novais, 16 de Março de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 03/2018, DE 16 DE MARCO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLÁVIO APARECIDO SIMÃO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

NOBRES VEREADORES;

Encaminho a este Poder Legislativo, para apreciação o mencionado projeto de Lei nº 03/2018, datado de 16 de Março de 2018, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13/019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil-OSC.

Publicamente conhecida regionalmente, a Organização LAR JOANA D'ARC de **Tabapuã** realiza serviços extremamente relevantes de proteção à pessoa idosa, em alto nível de vulnerabilidade social; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, de pessoas cuja origem de encaminhamento é o nosso Município.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Frisamos, que os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Novais, 16 de Março de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal